Deliberação (extracto) n.º 2281/2010

Transição em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado

Por deliberação, do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., proferida em 31/08/2010:

Carla Maria dos Santos Remédios Calça Leão, autorizada a transição em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de enfermeiro chefe, da carreira de enfermagem, ficando afecta ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central I, com posicionamento no escalão 2, índice 195, do mapa IV, anexo ao Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro. A transição é precedida de concurso interno geral de acesso, nos termos do n.º 1, do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, e efectuada ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro). O presente contrato produz efeitos a 01/09/2010.

29 de Novembro de 2010. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Lopes Batista Margalha.*

204019774

Deliberação (extracto) n.º 2282/2010

Transição em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado

Por deliberação, do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., proferida em 31/08/2010:

Vanda da Conceição Barreto Falcato, autorizada a transição em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de enfermeiro chefe, da carreira de enfermagem, ficando afecta ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central II, com posicionamento no escalão 1, índice 180, do mapa IV, anexo ao Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro. A transição é precedida de concurso interno geral de acesso, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, e efectuada ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro). O presente contrato produz efeitos a 01/09/2010.

29 de Novembro de 2010. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Lopes Batista Margalha*.

204019911

Despacho (extracto) n.º 18222/2010

Por despacho do Delegado de Saúde do ACES Alentejo Central II — Évora, Dr. Agostinho Petronilho Simão, datado de 04/10/2010 e nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no uso das competências que lhe são conferidas pelos n.os 5 e 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 02/04, foram delegadas no Delegado de Saúde-Adjunto deste ACES Alentejo Central II — Évora, Dr. José Carlos Da Silva Vila, as seguintes competências:

a) Fazer cumprir as normas que tenham por objecto a defesa da saúde pública, requerendo, quando necessário, o apoio das autoridades administrativas e policiais, nomeadamente, no que se refere às medidas de prevenção e controlo das doenças transmissíveis, nos termos do Plano de Acção Nacional de Contingência para as Epidemias;

b) Levantar autos relativos às infracções e instruir os respectivos processos, solicitando, quando necessário, o concurso das autoridades administrativas e policiais, para o bom desempenho das suas funções;

c) Colaborar com as unidades de saúde do seu âmbito geodemográfico;

d) Colaborar com o(s) respectivo(s) município(s), em actividades conjuntas, definidas em legislação específica;

e) Vigiar o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas correctivas necessárias à defesa da saúde pública;

f) Ordenar a interrupção ou suspensão de actividades ou serviços, bem como o encerramento dos estabelecimentos e locais de utilização pública onde tais actividades se desenvolvam em condições de grave risco para a saúde pública;

g) Desencadear, de acordo com a Constituição e a lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a indivíduos em situação de prejudicarem a saúde pública;

h) Exercer a vigilância sanitária no território nacional de ocorrências que derivem do tráfego e comércio internacionais;

i) Exercer, na respectiva área geodemográfica, os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei às Autoridades de Saúde.

O presente despacho produz efeitos a 05 de Janeiro de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito das competências delegadas no presente despacho, tenham sido praticados pelo referido Delegado de Saúde-Adjunto.

29 de Novembro de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Fernando Correia Gomes Esteves*.

204019555

Despacho (extracto) n.º 18223/2010

Por despacho da Presidente do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P. datado de 20/08/2010:

Considerando que o assistente graduado, José Alberto Noronha Marques Robalo, da carreira médica de clínica geral, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P. desempenha as funções de Subdirector-Geral da Saúde, desde 04/04/2005, e solicitou o acesso à categoria de chefe de serviço da carreira médica de Clínica Geral.

Atendendo ao disposto nos n.os 1 e 2, do artigo 30.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e após confirmação dos pressupostos pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., conforme Despacho de 07/07/2010, do Exmo. Sr. Vogal do Conselho Directivo da ACSS, I. P., nomeia-se o assistente graduado, José Alberto Noronha Marques Robalo, na categoria de chefe de serviço, da carreira médica de Clínica Geral, em lugar do quadro de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central II, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., ficando posicionado no escalão 1, índice 175, conforme o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/97, de 2 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

Nos termos dos n.os 2 e 6, do artigo 29.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, a remuneração pela nova categoria e escalão tem efeitos à data da cessação das funções de dirigente.

29 de Novembro de 2010. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Lopes Batista Margalha.*

204019499

Despacho n.º 18224/2010

Por despacho do Delegado de Saúde do ACES Alentejo Central II — Évora, Dr. Agostinho Petronilho Simão, datado de 04/10/2010 e nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no uso das competências que lhe são conferidas pelos n.os 5 e 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 02/04, foram delegadas no Delegado de Saúde-Adjunto deste ACES Alentejo Central II — Évora, Dr. Augusto José Pinheiro Santana de Brito, as seguintes competências:

a) Fazer cumprir as normas que tenham por objecto a defesa da saúde pública, requerendo, quando necessário, o apoio das autoridades administrativas e policiais, nomeadamente, no que se refere às medidas de prevenção e controlo das doenças transmissíveis, nos termos do Plano de Acção Nacional de Contingência para as Epidemias;

b) Levantar autos relativos às infracções e instruir os respectivos processos, solicitando, quando necessário, o concurso das autoridades administrativas e policiais, para o bom desempenho das suas funções;

c) Colaborar com as unidades de saúde do seu âmbito geodemográfico;

d) Colaborar com o(s) respectivo(s) município(s), em actividades conjuntas, definidas em legislação específica;

e) Vigiar o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas correctivas necessárias à defesa da saúde pública;

f) Ordenar a interrupção ou suspensão de actividades ou serviços, bem como o encerramento dos estabelecimentos e locais de utilização pública onde tais actividades se desenvolvam em condições de grave risco para a saúde pública;